CONTRATO Nº 006/2022

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nomunicípio de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MICHELON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.055.623/0001-48, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 646, na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. HENRIQUE MICHELLON, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. nº 4055638458, expedido pelo SSP-RS, inscrito no CPF nº 827.707.780-72, residente e domiciliado na Estrada para Linha Eduardo Guinle, nº 59, em Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com fulcro no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a aquisição de 110.000 (cento e dez mil) litros de óleo diesel comum; 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel S10 e, 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a retirada total dos produtos, estabelecido na Inexigibilidade de Licitação, não ultrapassando a data de 10/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os produtos adquiridos sejam entregues de conformidade com a necessidade;

b) Prestar garantia dos produtos entregues para cada item a partir da aceitação dos mesmos;

c) Entregar os produtos na Secretaria de Obras do Município, quando a mesma não tiver condições de retirá-los na empresa **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R$ 5,52** (cinco reais e cinquenta e dois centavos) ao litro de óleo diesel comum; **R$ 5,89** (cinco reais e oitenta e nove centavos) ao litro de óleo diesel S10; e **R$ 6,84** (seis reais e oitenta e quatro centavos) ao litro de gasolina comum**,** perfazendo um valor global de **R$ 861.800,00** (oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que para tanto, deverá a **CONTRATADA** demonstrar seus cálculos de custo,acompanhado das respectivas e necessárias notas fiscais,para comprovar o pretendido reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02- Gabinete do Prefeito

01- Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2003- Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **2008**

04- Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

01- Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

20.606.006.2007- Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **4008**

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007-2013- Manutenção das Atividades Fins da Secretaria de Obras

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **5008**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção do Ensino Infantil 25% Creche

12.365.0012-2021- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6008**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção do Ensino fundamental 25%

12.361.0012-2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6111**

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

06- Fundo Municipal Saúde Recurso Federal

10.301.00016.2076- Incentivo financeiro APS desempenho

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **7028**

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

06- Fundo Municipal Assistência Social Vinculado

05.08.244.0018.2058- Fundo da Assistência Social IGD-BF

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **7208**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado semanalmente após a comprovação da entrega das mercadorias, com a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os produtos no todo ou em parte, se em desacordo com a Inexigibilidade de Licitação e/ou o Contrato e/ou Proposta.

CLÁUSULA NONA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 12 de janeiro de 2022.

_____
Tiago M. F. Michelon
CONTRATANTE

_____
Comércio de Combustíveis Michelon Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 99.705